



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Uruaçu - Juizado Especial Criminal

Protocolo n. 5208032-90.2021.8.09.0153

SENTENÇA

Tratam-se os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência, haja vista a prática, *em tese*, do ilícito previsto no artigo 28, da Lei 11.343/06, tendo por suposto autor Cícero Bento da Silva Júnior, já qualificados.

No evento 22, foi comunicado o cumprimento da transação penal pelo suposto autor do fato, do qual intimado, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade (evento 25).

Após, vieram conclusos os autos.

DECIDO.

Da análise dos autos, observo que o suposto autor do fato cumpriu a transação penal ofertada, conforme se denota do evento 22.

Assim, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial para declarar extinta a punibilidade de **CÍCERO BENTO DA SILVA JÚNIOR**, ante o cumprimento da transação penal, nos termos do artigo 84, § único, da Lei 9.099/95.

Registre-se no sistema o benefício concedido para os fins do art. 76 § 4º da Lei n. 9.099/95.

Dispensada a intimação do suposto autor do fato, conforme preconiza enunciado N.º 105¹ do FONAJE.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se o Ministério Público.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Jesus Rodrigues Camargos
Juiz de Direito

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
URUAÇU - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: RAFAEL REIS BASTOS - Data: 20/08/2024 13:29:01

